



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.969, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO DOE - AMP

22 / 09 / 2021

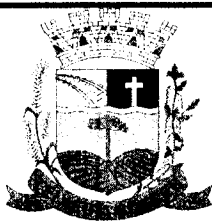
Edição 2354 Página 326
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR IMÓVEL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a adquirir, por meio do instituto da compra e venda ou desapropriação amigável, *uma Parte ideal de 30.250,00 Metros Quadrados de um terreno localizado em região sub-urbana, no lugar denominado Boa Vista, na sede deste município e comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, a ser desmembrado do imóvel principal objeto da Matrícula nº 3.267, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, a ser desmembrada da área total de 72.600,00 M2, sendo que a parte ideal autorizada tem as seguintes divisas e metragens: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice –M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM, SIR-GAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.194.680.889m e E 553.374,257m; deste segue confrontando, por uma estrada de acesso particular, com a propriedade de Maurino Klassmann – Matrícula 1.104, com azimute de 151°13’42” por uma distância de 272,08m até o vértice –M-0002, de coordenadas N 7.194.442,397m e E 553.505,216m; deste segue confrontando com a propriedade da Associação de Pequenos e Médios Agricultores de Teixeira Soares matrícula 3.644, com azimute de 244°00’59” por uma distância de 103,32m até o vértice –M-0003, de coordenadas N 7.194.397,130m e E 553.412,336m; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de Estanislau Goloich – Transcrição nº 5.354, com azimute de 330°06’44” por uma distância de 299,13m até o vértice –M-0004, de coordenadas N 7.194.656,480m e E 553.263,278m; deste segue confrontando com a propriedade de Avelino Christ e Espólio de Terezinha Christ – Matrícula 3.267 – Área Remanescente – Fração 01, com azimute 77°35’45” por uma distância de 113,63m até o vértice –M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 788,16m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIR-GAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM”.*

Art. 2º A aquisição será feita a AVELINO CHRIST, brasileiro, viúvo-meeiro de Terezinha Christ, aposentado, portador da C.I. RG nº 1.501; 392-3-SSP/PR e CPF nº 310.470.090-72, Certidão de Casamento nº 554, do Cartório de Registro Civil de Toledo-PR, residente e domiciliado à Rua Índios do Brasil s/nº, Vila Nova, na cidade e comarca de Teixeira Soares-PR e a MARGARETH CHRIST, brasileira, convivente com Adelmo Carlos dos Santos, do lar, portadora da C.I. RG nº 10.196.748-4-SSP/PR e CPF nº 064.249.869-52, residente e domiciliada à Travessa Expedicionário, 162, na cidade e comarca de Teixeira Soares-PR; IVANETE CHRIST, brasileira, convivente com Bruno Marcos Mendonça, com escritura pública declaratória de união estável (livro nº 0787-N, fls. 126, do Cartório do Bacacheri, Curitiba-PR), do lar, portadora da C.I. RG nº 7.684.128-4-SSP/PR e CPF nº 004.453.379-90, residente e domiciliado à Rua Olinda, 2,



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Santa Cândida – Curitiba-PR; JUAREZ CHRIST, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com Rosane de Cássia Brauner, pintor, portador da C.I. RG nº 023.693.199-76, residente e domiciliado à Rua Ângelo Bassani, 296, Bairro Canudos – Novo Hamburgo-RS; DIRCEU CHRIST, brasileiro, solteiro, maior, pintor, portador da C.I. RG nº 6135814851-SSP/RS e CPF nº 068.155.139-98, residente e domiciliado à Rua Cauby Aracauna N. da Silveira Ant, 12, nº 1829, Cidreira – RS; MÁRCIA CHRIST, brasileira, solteira, maior, vendedora, portadora da C.I. RG nº 9.285.875-8-SSP/PR e CPF nº 044.280.519-56, residente e domiciliada à Rua Pioneiros dos Açorianos, 256 – R. Rebelo – Q. dos Açorianos BV – Barra Velha-SC, estes todos herdeiros do espólio de Terezinha Christ, cujo imóvel encontra-se partilhado por meio da Escritura Pública de Inventário, lavrada às fls. 065/075, do livro nº 00127-N, em data de dezessete (17) de agosto de 2021, no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Art. 3º O terreno deverá ser destinado para construção de Casas Populares, através de convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, podendo haver a participação da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 4º O preço do imóvel será de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), com pagamento de uma só vez, no ato da assinatura da escritura pública em favor do município.

§ 1º Caso haja aquiescência dos alienantes, o pagamento poderá ser realizado em duas parcelas iguais, sendo uma no ato da assinatura da escritura de compra e venda e outra dentro do prazo de até 30 dias.

§ 2º O valor constante no “*caput*” deste artigo é aquele constante no “Laudo de Avaliação de imóvel rural”, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento das custas e demais emolumentos relativos à lavratura da escritura de compra e venda ou qualquer outra que se fizer necessário lavrar, relativamente aos atos de regularização do imóvel e transferência do título de propriedade para o município.

Art. 6º As despesas relativas à compra e/ou desapropriação amigável do imóvel, regularização e transferência do título de propriedade constantes do artigo 1º e 4º desta lei o serão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA

05.001 – DIRETORIA DA SEC. DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA

04.451.0303.1019 – Aquisição de Imóveis

0980-00000-4590.61.0000 – Aquisição de Imóveis

Art. 7º Após o registro do título de propriedade do imóvel objeto da presente lei no competente Cartório de Registro de Imóveis, o município o constituirá em loteamento urbano, com a finalidade de construção de moradias populares, observada a legislação do parcelamento do solo em vigor.

Art. 8º A área suburbana descrita no artigo 1º da presente lei, fica convertida em área urbana para todos os efeitos.

Parágrafo único. Exclusivamente para efeito de lançamentos e exigibilidades de tributos municipais relativos a imóveis urbanos, o imóvel objeto da aquisição e/ou suas divisões e parcelas serão consideradas urbanas após o registro do loteamento no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2021, 104º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 925.338.259-72